



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Termo de Referência

Processo nº 50606.004057/2023-31

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para franquia mínima de máquinas automáticas para café, compreendendo o emprego de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, incluindo-se a instalação e a realização regular da manutenção preventiva e corretiva das máquinas. A empresa disponibilizará de 04 (quatro) máquinas automáticas para produção de café e outras bebidas, em substituição ao processo tradicional de preparo do café, através do contrato de copeiragem.

1.2. Serão 3 máquinas multi-bebidas para cada andar com as seguintes opções (café, chá) opções de consumo livre até 3.800 doses mensais e as opções pagas pelo consumidor final diretamente a empresa (capuccino, mokaccino e chocolate quente), além de 1 máquina pequena de café para consumo livre que ficará disposta dentro da sala da Superintendência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**2.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1.1. A contratação é justificada pela necessidade de redução dos gastos e a franquia com Máquinas Multi-bebidas, incluindo a instalação e a realização regular da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, insumos consumíveis, além de rapidez e eficiência necessária na realização das atividades aprimorando a qualidade de vida no ambiente de trabalho, pilares da gestão contemporânea de pessoas. A contratação vai proporcionar economia e praticidade em relação à maneira atual de preparo do café, sem alteração do sabor e temperatura, especialmente quando alinhadas as práticas de sustentabilidade (menos plástico produzido e menos combustíveis fósseis utilizados para o transporte dos pacotes de café), visando o abastecimento e limpeza dos equipamentos destinados para uso dos empregados do DNIT, oferecendo maior higiene e praticidade, além da busca por economia e celeridade na logística e facilidade de armazenamento de bens.

2.1.2. Economia e praticidade obtidas no comodato de Máquinas Automáticas de Café alinhadas as práticas de sustentabilidade, são benefícios desejados pela solução de contratação ora apresentada, portanto é aquela que melhor se destaca para atender à necessidade da Administração, além de proporcionar o maior benefício técnico e econômico.

2.1.3. O comodato desses equipamentos permite também a redução de contratação de mão de obra. O órgão/empresa direciona a contratação de pessoal somente para aquelas atividades delineadas como terceirização e elimina a manutenção de equipamentos.

2.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO - SUSTENTABILIDADE e ECONOMICIDADE

2.2.1. Esse tipo de contratação está pautado nos critérios de sustentabilidade e também no princípio da economicidade.

2.2.2. A máquina multi bebidas traz uma economia de aproximadamente 30% em relação ao contrato de copeiragem, além de reduzir o desperdício de insumos.

2.2.3. A Superintendência cessará a disponibilização de açúcar e café para a Sede e passará a adquirir tais produtos apenas para disponibilizar as Unidades Locais pertencentes à SREMG e localizadas no Estado de Minas Gerais.

2.2.4. Cabe ressaltar que a economia também está relacionada a fiscalização contratual, uma vez que o contrato com dedicação de mão de obra será substituído pelo ajuste de locação de máquinas com insumos.

3. INFORMAÇÕES ESSENCIAIS AO OBJETO

3.1. **Superintendência:** Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais;

- 3.2. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para franquia mínima de máquinas automáticas para café, compreendendo o emprego de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, incluindo-se a instalação e a realização regular da manutenção preventiva e corretiva das máquinas;
- 3.3. **Local de Realização dos Serviços:** Rua Líder, 197, Pampulha, Belo Horizonte/MG - 31.270-480;
- 3.4. **Regime de Execução:** Empreitada por preço unitário;
- 3.5. **Grupo:** Não haverá itens agrupados;
- 3.6. **Justificativa de agrupamento:** Objeto indivisível. O não agrupamento dos itens causaria prejuízo para o conjunto, tanto na questão técnica quanto na questão econômica;
- 3.7. **Parcelamento:** Não.
- 3.8. **Permite Subcontratação:** Não.
- 3.9. **Adequação/Disponibilidade Orçamentária:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 3.9.1. **Valor:** R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)
- 3.9.2. **Gestão/Unidade:** 393031;
- 3.9.3. **Fonte de Recursos:** 10000000000;
- 3.9.4. **PTRES:** 173905;
- 3.9.5. **Elemento de Despesa:** 339039-12;
4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**
- 4.1. Neste item estão apresentadas as descrições tanto dos serviços, considerando todo o ciclo de vida do objeto, a saber, instalação dos serviços e infraestrutura, serviços de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento dos insumos necessários para a produção das bebidas.
- 4.2. **PADRONIZAÇÃO**
- 4.2.1. Os serviços realizados devem atender as normas de segurança e padronização vigentes atualmente.
- 4.2.2. Os técnicos empenhados em realizar as manutenções necessárias deverão ser habilitados para as manutenções, podendo o CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, a comprovação da capacidade técnica da equipe.
- 4.3. **DA ASSISTÊNCIA/SUORTE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**
- 4.3.1. Os suportes, as manutenções corretivas ou preventivas deverão ser atendidas em um prazo máximo de 4h úteis contados a partir do aviso formalizado pelo Serviço de Recursos Logísticos e Informática SR/MG.
- 4.3.2. As manutenções corretivas ou preventivas deverão preferencialmente ser realizadas no horário comercial, ou seja, de segunda a sexta entre as 08:00 e 17:00.
- 4.3.3. O suporte e assistência às manutenções nas máquinas deverão prever manutenção física e lógica. Realizando testes de funcionamento, detecção de falhas e correções de qualquer gênero, de acordo com os níveis de serviço. Os custos deste serviço devem fazer parte da composição de preços, prevendo o deslocamento da equipe para as manutenções no prédio.
- 4.3.4. A contratada deverá disponibilizar/fornecer número de telefone, e-mail, celular ou outro meio para atendimento às solicitações de manutenção nos serviços, que deverá funcionar de segunda a sexta-feira, em horário comercial.
- 4.3.5. A contratada deverá designar um PREPOSTO responsável por todos os contatos para solicitação dos serviços, resolução de problemas e contato direto.
- 4.3.6. Todos os custos de manutenção, bem como todos os serviços, materiais e infraestrutura necessárias deverão ser fornecidos pela contratada.

4.3.7. Após concluir os serviços de instalação, a contratada deve retirar todo o material existente, entulho ou quaisquer materiais remanescentes do trabalho executado. Os locais deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como acompanhar os padrões estéticos da contratante.

4.4. LOCAL, PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

4.4.1. A prestação do comodato das máquinas de produção de bebidas será realizada na sede da Superintendência Regional do DNIT do Estado de Minas Gerais, situada na Rua Líder, 195 Bairro Aeroporto - CEP: 31270-480 - Belo Horizonte - MG, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, com prévio agendamento com o Serviço de Recursos Logísticos e Informática - SELOG, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato ou documento similar admitido pela legislação vigente.

4.4.2. Caso seja necessária a substituição de algum produto e/ou insumo, a mesma deverá ser feita no prazo de 4 (quatro) horas úteis. Caso não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções previstas neste TR.

4.4.3. A contratada, caso não possa cumprir o prazo estipulado para a entrega dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito e devidamente comprovada para os casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível e estando à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecidos pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

4.4.4. A solicitação de prorrogação e indicação do novo prazo de entrega para os serviços deverá ser encaminhada a SR/MG - DNIT com antecedência de 05 (cinco) dias corridos antes do vencimento do prazo de execução inicialmente estabelecido, ficando a critério da SR/MG - DNIT a sua aceitação.

4.4.5. A solicitação de prorrogação e indicação do novo prazo de entrega para os equipamentos deverá ser encaminhada a SR/MG - DNIT com antecedência de 05 (cinco) dias corridos antes do vencimento do prazo de entrega inicialmente estabelecido, ficando a critério da SR/MG - DNIT a sua aceitação.

4.5. CONTATO DO RESPONSÁVEL

4.5.1. Possíveis questionamentos e dúvidas podem ser endereçadas para o e-mail caf.sremg@dnit.gov.br ou contato pelo telefone (31) 3057-1534 com Aline Campos.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

5.1. Valor estimado a partir da última contratação vigente nesta SREMG, ou seja, R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)

6. VISTORIA

6.1. A vistoria poderá ser realizada antes do envio das propostas desde que programada anteriormente.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

7.2. Receber e conferir os serviços e materiais com base na autorização de empenho e no processo licitatório;

7.3. Atestar os materiais recebidos, bem como sua nota fiscal/fatura, desde que estejam de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, conforme especificado neste Termo de Referência;

7.5. Notificar a Contratada, por escrito, das ocorrências de eventuais atrasos e/ou imperfeições relativas aos produtos entregues, restando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituição e regularização;

7.6. Aplicar sanções administrativas, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual, de acordo com o disposto neste Termo, atendendo aos princípios e fundamentos dos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993;

7.7. Nomear um servidor, na qualidade de fiscal, para atestar a aceitação do objeto, em conformidade com o descrito neste Termo de Referência;

7.8. A administração NÃO se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.9. Efetuar pagamento nas condições pactuadas, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal deste contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.10. Não emprestar, arrendar, sublocar ou ceder as máquinas locadas a terceiros, a qualquer título, bem como transferi-las para outro local, que não o constante deste TR ou desde que não haja prévia e expressa autorização (por escrito) da Locadora.

7.11. Disponibilizar para recolhimento a título de devolução as máquinas, imediatamente após o fim da relação contratual ou do respectivo prazo, em perfeito estado de conservação, salvo os desgastes decorrentes de seu uso normal e regular, livres e desembaraçadas, enquanto de posse destas por força deste TR.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer Garantia de todos os serviços prestados e peças por no mínimo 90 dias.

8.2. Fornecer os insumos diariamente para utilização na máquina: grão de café, capuccino em pó, chocolate em pó, chá em pó.

8.3. Executar os serviços conforme especificações deste TR e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e serviços, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste termo e em sua proposta.

8.4. Na proposta de preço deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

8.5. A contratada deverá comunicar antecipadamente ao Serviço de Recursos Logísticos e Informática, a data e horário da entrega/instalação dos produtos/serviços.

8.6. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga dos produtos até a entrega dos mesmos na sede desta Superintendência.

8.7. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, instalação e manutenção dos serviços.

8.8. Assumir inteira responsabilidade pela entrega, instalação e manutenção dos serviços e pela mão de obra contratada, de acordo com as especificações e condições constantes da proposta apresentada.

8.9. A contar da data da ciência, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Projeto Básico, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.10. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada.

8.11. Prestar à contratante sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços a serem executados e serviços a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos serviços por parte do contratante.

8.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.14. Vedar a utilização na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo

7º do Decreto nº 7.203, de 2010 e parágrafo único do art. 48 da Lei 14.133/21.

8.15. Manter e e entregar limpo e livre de restos de materiais e outros detritos o local dos serviços quando da instalação e manutenção dos serviços.

8.16. Quando da formalização do contrato ou das possíveis prorrogações de prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme artigo 68 e §4º do Art. 91 da Lei nº 14.133.

8.17. Comunicar ao responsável ou Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.19. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

8.20. Utilizar nos serviços de manutenção dos serviços, técnicos habilitados, uniformizados e devidamente identificados através de crachás, contendo foto recente, nome e função, exigindo seu uso em local visível.

8.21. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da SR/MG - DNIT, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências legais.

8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.23. Manter durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico.

8.24. Cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 93 da Lei 8.213/91), quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

8.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.26. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, serviços e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.27. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.27.1. Não será permitida a subcontratação.

8.27.2. O comodato será prestado em um único endereço.

9. **EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO**

9.1. Apresentar no mínimo dois atestados de capacidade técnica comprovando a qualificação técnica da empresa, e comprovação de capacidade para desempenho da atividade proposta neste TR, ou seja, comodato de máquinas de café.

10. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

- 10.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Impedimento de licitar e contratar;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- IV - Multa:

10.2.1. Moratória de 0,1%(zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(dez) dias;

10.2.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.2.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados :

- 10.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.6.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 10.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. A fiscalização dos serviços estabelecidos será efetuada pelo Serviço de Recursos Logísticos e Informática, sendo a estes incumbida a tarefa de verificar ou designar responsável pela atestação da efetividade do serviço executado.

12. **LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA**

12.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do dia útil seguinte à data do peticionamento eletrônico da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados e materiais empregados.

12.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

12.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia útil seguinte à data do peticionamento eletrônico da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica pela CONTRATADA.

12.4. O DNIT arcará apenas com as doses dos seguintes produtos: café expresso curto e longo e chá de limão.

12.5. As demais bebidas (capuccino, mokaccino e chocolate quente) serão pagas pelo consumidor final com crédito para a empresa CONTRATADA.

12.6. Deve ser apresentado em planilha com dados extraídos do sistema: as doses consumidas até o 5º dia útil do mês subsequente.

12.7. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

12.8. A Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, estando regular, será atestada em até 10 (dez) dias úteis, contados do dia útil seguinte à data de seu peticionamento eletrônico pela CONTRATADA.

12.9. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do dia útil seguinte ao atesto da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica.

12.10. Para o devido atesto, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

12.11. Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, com respectivo DANFE e, se aplicável, o arquivo xml correspondente;

- 12.12. O documento de cobrança deverá conter o número do respectivo Contrato, o período da prestação dos serviços, o detalhamento dos serviços executados e o detalhamento dos tributos previstos na legislação tributária federal, estadual e municipal.
- 12.13. Comprovantes da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e ao sistema do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ou, na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 12.14. Para comprovação do detalhamento dos serviços executados, deverá ser apresentada documentação que comprove os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, conforme solicitada pela CONTRATANTE.
- 12.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 12.16. Verificada a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado, perante o SICAF e TST, sem prejuízo do pagamento, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato (Instrução Normativa nº 04/2013-SLTI/MP e [Lei nº 12.440, de 11 de julho de 2011](#)).
- 12.17. A existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA por órgão da Administração Pública não obsta o pagamento.
- 12.18. A Nota Fiscal/Fatura Eletrônica será obrigatoriamente atestada pelo Gestor e Agente Fiscalizador da CONTRATANTE, designados para acompanhar e fiscalizar os serviços, desde que os mesmos tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.
- 12.19. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.
- 12.20. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 12.21. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos com o CNPJ indicado no preâmbulo do Contrato. Caso haja mudança do CNPJ, a CONTRATADA deverá solicitar sua alteração, com as devidas justificativas, apresentando a mesma documentação exigida na licitação para análise e aprovação. Após a análise, sendo aprovada a alteração, será formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato Original.
- 12.22. Caso o documento de cobrança apresente erro ou inconsistência, acarretará a devolução do referido documento, dentro do prazo estipulado para atesto, interrompendo-o quando da devolução, devendo a CONTRATADA encaminhar nova cobrança para o devido atesto.
- 12.23. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento de cobrança, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA para que seja feito o acerto no faturamento do mês subsequente, ou no caso do Contrato já encerrado o imediato reembolso do valor.
- 12.24. Ocorrendo atraso no pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

13. RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no Art. 137, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

13.2. Por acordo entre as partes desde que haja comunicação prévia da parte interessada, de acordo com o disposto na legislação vigente.

13.3. A comunicação de que trata o item 12.2 deverá ser recebida com antecedência de 30 dias corridos.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência deverão estar de acordo com a legislação vigente, devendo estar inclusos, na proposta apresentada pela contratada, todos os custos e despesas, inclusive os de transporte, frete, impostos e quaisquer outros.

15.2. Naquilo que for omissa o presente Termo de Referência, reger-se-á pela Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021 e alterações posteriores.

15.3. O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes da contratação.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **André Gonçalves Nunes Coelho, Coordenador de Administração e Finanças**, em 16/10/2023, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15890649** e o código CRC **CF0CE372**.